



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2024

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, CNPJ nº 92.457.217/0001-43, com sede em Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura do Edital acima citado, do tipo menor preço, especificado no item 1 - Objeto deste Edital, de acordo com o que prescreve o Art. 6º Inciso XXXVIII da Lei 14.133, de 01/04/2021 e Decretos Municipal Nº 47, 48 e 49/2023, Lei complementar 123/2006 e demais alterações posteriores e condições aqui descritas. Esta Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA/HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: **Dia 02 de agosto 2024 às 09h00min.**

DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: **Dia 13 de agosto de 2024 às 23h59min.**

DATA/HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: **Dia 13 de agosto de 2024 às 23h59min.**

DATA/HORA FINAL DAS PROPOSTAS: **Dia 16 de agosto de 2024 às 09h00min.**

DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 16 de agosto de 2024 às 09h01min**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: pregoeiro@silveiramartins.rs.gov.br Fone: (55) 3224-4800.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DE TRECHO DA ESTRADA DA LINHA UM SUL, ÁREA TOTAL DE 99M².

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 - O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços.

3 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste edital e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.4.1 - Aquelas que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4.9.1 - Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvam serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.

3.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.4.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o ITEM 3.4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.9 - A vedação de que trata o item 3.4.2, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 - O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - A proposta inicial deverá ser anexada no sistema em conformidade com o modelo sugerido no ANEXO II do edital.

5.1.2 - A proposta adequada (final) que possuir valores unitários dos itens de maior relevância da Planilha Orçamentária (itens 4.5 e 5.3) ou valor global superiores aos valores de referência contidos no projeto, será desclassificada.

5.1.3 - Após declarado vencedor, a planilha orçamentária reajustada deverá ser anexada ao sistema no prazo de 24 horas, juntamente com o cronograma, BDI, Composições.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (Cinquenta) reais.
- 6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**
- 6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.

6.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 - Empresas brasileiras;

6.22.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante o envio pela licitante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3 - Proposta que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6 - Apresentar preços inexequíveis.

7.7.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.1 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.11.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo **24 (vinte e quatro) horas**, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.2 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.3 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, **no prazo máximo de 2 horas** a contar do momento em que for declarado como vencedor no item.

8.1.1 - Todos os documentos enviados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.1.2 - Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para realização da licitação, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.1.3 - Os licitantes deverão enviar somente a documentação relacionada abaixo, visando facilitar e agilizar a organização e análise das habilitações por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.2 - Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

8.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2.1 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.2.2 - Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2.3.1 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.2.3.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 - Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

8.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou órgão competente;

8.3.7 - Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3.8 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.4 Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

8.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável, podendo ser analisado pelo contador do município: vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{AT}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

ONDE: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

8.4.2 - Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, sendo o índice



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

considerado igual a 1(um). Para empresas abertas no exercício anterior deverão apresentar o balanço do último ano, na forma da Lei.

8.4.3. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.3.1 engloba, no mínimo: Balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

8.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

8.4.4.1 - Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 8.3.4 engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário) e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

8.4.4.2 - As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.4.4.3 - A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1774/2017 e RFB n° 1856/2018) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br no link SPED.

OU

8.4.5 - Quando as empresas não alcançarem os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral ou Solvência Geral igual ou maior que 1(um), deverá ser comprovado a boa situação financeira, no Balanço Patrimonial, Capital mínimo ou o valor do Patrimônio líquido de no mínimo correspondente a 10%(dez por cento) do valor total estimado pelo Município.

8.4.6 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5 - Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

8.5.1 - Comprovação de registro e regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.5.1.1 - Caso a empresa seja de outro Estado da Federação e sagrar-se vencedora do certame, deverá providenciar e apresentar visto das mesmas no CREA - RS ou CAU-RS, posteriormente para assinatura do contrato.

8.5.2 - Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através da CTPS, de contrato trabalho e ou contrato de prestação de serviço, devidamente registrado até a data anterior da abertura deste processo licitatório, se sócio deverá provar o vínculo através do contrato social. Caso a licitante não possua responsável técnico contratado, deverá apresentar declaração, indicando quem será o responsável pela obra, com assinatura de ciência do responsável técnico e do representante legal da empresa.

8.5.3 - Capacidade Técnico Operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividades de pavimentação em concreto armado, em características semelhantes com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

8.5.5 - Capacitação técnico - profissional: Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Empresas Públicas ou privadas, em favor de profissional pertencente ao quadro técnico do licitante, ou que será responsável do contrato devidamente registrado(s) no órgão competente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) a execução de obras/serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.5.6 - Como critério de características semelhantes será considerada uma capacidade mínima de 40m² de pavimento em concreto armado, do(s) atestado(s) em favor da licitante e do responsável técnico.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5.6.1- Não serão aceitos somatórios de atestados para alcançar a quantidade mínima exigida neste edital.

8.5.6.2 - O pedido de comprovação de capacidade operacional e técnica para o objeto desta licitação, visam garantir ao município que a licitante e o(s) responsável(is) possui(em) conhecimento e experiência nessas atividades, e a presença desse profissional para garantir a boa técnica na prestação dos serviços.

8.5.7 - **Termo de Vistoria ou Visita Técnica (Facultativa)**, realizada pelo responsável técnico da proponente ou seu representante legal, emitido por servidor designado pela Prefeitura de Silveira Martins - RS, até o dia da abertura dos envelopes às 08h, mediante agendamento, em dias de expediente pelo fone (55) 3224-4800 no horário das 07:45 às 11:00h e das 13h às 15h. A licitante poderá optar em renunciar a visita técnica apresentando a declaração.

8.4.7.1 - É obrigatório apresentar o termo de Vistoria ou visita técnica ou a Declaração de Dispensa de visita técnica junto com os documentos de Habilitação para fins habilitatórios.

8.4.8 - Declaração de disponibilidade de recursos materiais, humanos para a execução dos serviços licitados, até assinatura do contrato.

8.6 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EPP

8.6.1 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação ou no cadastro de fornecedores, declaração firmada por Técnico Contábil, Contador, ou Sócio Proprietário ou Certidão emitida por órgão competente de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nesta licitação, mesmo que apresentem alguma restrição.

9 - DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO**2033 -Manutenção, recuperação e ampliação de pontes, bueiros estradas municipais****4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (973)**

11 - DO CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 - O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação, justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12 - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 - A licitante vencedora será integral responsável pela obra em seus fatores de execução pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de entrega definitiva da obra.

13 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.5 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato;

13.5.1 - Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

13.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

13.5.1 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

13.6.2 - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução das obras, ora contratadas o valor de **R\$.....(.....)**.

14.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal e boletim de medição na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo engenheiro civil, bem como da apresentação do diário de obra. A última parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra. Os valores serão liberados diretamente a CONTRATADA, à ordem da Administração Municipal, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos.

14.2.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

14.2.2 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos órgãos, conforme condições exigidas na habilitação para contratação.

14.2.3 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciado sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.2.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a inadimplência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.5 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.6 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.2.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.8 - A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.

14.2.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

14.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.10 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

15.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.14 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.25 - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica do objeto;

15.26 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.27 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

15.27.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

15.28 - Apresentar os empregados devidamente identificados.

15.29 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.30 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.31 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.34 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.35 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.36 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.37 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.38 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.38 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.39- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- a) - Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) - Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) - Florestas plantadas; e
- d) - Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.40 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) - Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

15.40.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15.41 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.41.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

15.41.2 - Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.41.2.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

15.41.2.2- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

15.41.2.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.41.2.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.41.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.41.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.41.5 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.41.6 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.41.7 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15.42 - Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

15.43 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.44 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

15.45 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15.46 - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

15.47 - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

15.48 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

16.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 16.4** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.6** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.7** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.8** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.9** - Cientificar A Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 16.10** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.10.1** - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 16.11** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 16.12** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.13** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.14** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 16.15** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 16.16** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- a) - "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) - Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 16.17** - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 16.18** - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 16.19** - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.20** - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.4.1 - Fraudar a licitação

17.1.4.2 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.3 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.4.4 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a - Advertência;

b - Impedimento de licitar e contratar; ou

c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

17.3.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.3.1.1 - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.1.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.1.3 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3.1.4 - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o contrato será rescindido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.3.1.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

17.3.1.6 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.3.1.7 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

17.3.1.8 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.3.1.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.3.2 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.3.3 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3.4 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

18.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.11 - O contratado não poderá subcontratar os serviços contratados.

19.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.silveiramartins.rs.gov.br

20 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

20.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1 - ANEXO I – ETP, Projeto Executivo, Plantas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composições, BDI.

20.1.2 - ANEXO II - Proposta Financeira;

20.1.3 - ANEXO III - Declaração Conjunta De Cumprimento De Requisitos Legais.

20.1.4 - ANEXO IV – Modelo de declaração de dispensa de vistoria.

20.1.5- ANEXO V – Modelo declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto.

20.1.6 - ANEXO VI – Minuta de contrato.

20.1.7 - ANEXO VII – Modelo de diário de obra e modelo de placa.

Silveira Martins, RS, 01 de agosto de 2024.

Jeruza Ramos Rodrigues
Comissão de Licitação

Fernando Luiz Cordero
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO EM TRECHO DA
ESTRADA DA LINHA UM SUL

1. OBJETIVO

Durante a enchente de maio deste ano uma parte da estrada municipal na localidade de Linha Um Sul teve uma parte desmoronada devido a força da água da chuva e a ocorrência de deslizamentos.

Para restabelecer o trânsito normal na travessia do local deverá ser construída uma nova passagem com pavimento em concreto armado.

2. LOCALIZAÇÃO

O projeto será executado na estrada municipal que liga a sede do município de Silveira Martins à localidade de Vale Vêneto no município de São João do Polêsine, no trecho da estrada da Localidade da Linha Um Sul na Zona Rural do município.

3. ESTUDO DE VIABILIDADE

Durante vistoria técnica realizada na manhã do dia 20 de junho foram feitas a análise das condições do local da estrada danificada e tiradas as medidas, posteriormente foi feito um pré-projeto para avaliar as melhores possibilidades e tipos de estrutura a ser construída.

Foi constatado que a nova travessia deverá ser construída totalmente em concreto armado. Também foi determinado que a travessia deverá ter 4,5 metros de largura e 22 metros de comprimento e 20 centímetros de largura de guarda rodas em cada uma das extremidades. Como proteção será instalado uma defesa semimaleável ao longo de 16 metros no trecho mais próximo ao bordo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizado o estudo técnico preliminar ficou decidido que a melhor solução construtiva é a de fazer uma passagem com a pavimentação deste trecho em concreto armado, com 4,5 metros de largura e 22 metros de comprimento e espessura de 18cm.

Silveira Martins/RS, 23 de julho de 2024.

Victor de Moraes Lorentz
Eng. Civil CREA/RS 181219

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
Fone/ fax: (55) 3224-4800
engenharia@silveiramartins.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MATRIZ DE RISCOS

Obra: Construção de pavimento em concreto armado em trecho da estrada da localidade de Linha Um Sul

Localização: Zona rural

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de Responsabilidade pelo Risco
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	- Necessidade de refazimento de serviços. - Alteração do cronograma de execução. - Aumento nos custos. - Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados. - Danos às instalações do canteiro. - Dificuldade de acesso ao local dos trabalhos.	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A construtora deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.	A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
 Fone/ fax: (55) 3224-4800



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	- Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. - Aumento dos custos. - Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. - Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. - Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. - Condenações na esfera trabalhista. - Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. - Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento dos serviços por profissional de segurança do trabalho. Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Roubos e furtos de materiais e Equipamentos.	- Aumento de custos de execução. - Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. - Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Deixar os materiais dentro das dependências do Campus, preferencialmente em uma área iluminada e coberta por câmeras	Risco exclusivo do contratado

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
 Fone/ fax: (55) 3224-4800



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos do cronograma de execução. • Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado
Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco exclusivo do contratado
Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	• Atraso na obra. • Aumento de custos. • Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante.	Risco exclusivo do contratado

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
 Fone/ fax: (55) 3224-4800



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Construção	Necessidade de área maior de pavimentação.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Visita técnica in-loco para efetuar o orçamento.	A administração aceita aditivo de valores referente ao serviço que será executado a mais que o orçado, quando justificado pela administração.
------------	--	---	--	---

Silveira Martins, 23 de julho de 2024.

Victor de Moraes Lorentz
 Engenheiro Civil

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
 Fone/ fax: (55) 3224-4800



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

PROJETO EXECUTIVO
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DE TRECHO DA ESTRADA
DA LINHA UM SUL

1. DESCRIÇÃO

O projeto consiste na construção da pavimentação em concreto armado de trecho da estrada na localidade de Linha Um Sul.

Parte da estrada desmoronou com acúmulo de chuvas obstruindo parcialmente a passagem de veículos no local. A partir de estudo técnico preliminar foi constatado e definido que para atender as necessidades de trânsito no local e demais aspectos relativos ao local do desbarrancamento, deverá ser construída uma nova passagem toda feita em concreto armado com 4,5 metros de largura e 22 metros de comprimento. **A área total de 99 metros quadrados.**

2. LOCALIZAÇÃO

O projeto será executado na Estrada Municipal na Localidade de Linha Um Sul, Zona Rural, no interior do Município de Silveira Martins.

Coordenadas Geográficas do local da ponte: WGS84 (-29,647080; -53,538470).



Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
Fone/ fax: (55) 3224-4800
engenharia@silveiramartins.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

3. EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO

3.1. Considerações Gerais

A extensão total do trecho a ser pavimentado é de 22,00m.

A largura total do pavimento é de 4,50m, sem passeios nas laterais com guardas-rodas de 0,20m no lado oposto ao cerro, logo a pista de rolamento possui 4,30m de largura livres para travessia de um veículo por vez, e ainda vai existir a instalação de defesa semimaleável de 75 cm de altura ao longo do bordo deste trecho.

3.2. Especificações Técnicas

3.2.1. Mobilização

A empresa contratada tomará todas as providências relativas à mobilização de pessoal e de equipamentos de construção de forma a poder dar início efetivo às obras e possibilitar o cumprimento do cronograma de construção. A empresa contratada tomará todas as medidas cabíveis para promover a sinalização e a segurança no local de trabalho, segurança de seus funcionários e de pessoas que transitam perto do local da obra.

3.2.2. Construção da Estrutura

O local que servirá de base para o concreto deverá estar limpo.

O pavimento de concreto será executado sobre o terreno existente, rochas e pavimento de pedra irregular, a viga será executada enterrada abaixo do nível do solo como uma "viga de baldrame" com o topo no nível do pavimento, no trecho em que ela vai ficar suspensa deverá ser feita forma de madeira. O guard rail será fixado no terreno e se necessário no trecho suspenso poderá ser fixado na estrutura de concreto, na viga do guarda rodas.

As estruturas deverão ser executadas conforme o projeto, a empresa deverá seguir o detalhamento da armadura e as dimensões do projeto. O concreto utilizado em toda a estrutura será o concreto usinado com $fck = 40\text{Mpa}$.

3.2.3. Pavimento rígido de concreto

3.2.3.1. Generalidade

Não será permitida a execução dos serviços, relativos ao pavimento de concreto:

- i) Sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar;
- ii) Sem a aprovação prévia pela fiscalização da Prefeitura;
- iii) Em dias de chuva.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

3.2.3.2. Materiais

3.2.3.2.1. Cimento Portland

São apropriados à pavimentos de concreto simples os Cimentos Portland dos tipos CP-I (Portland comum), CP-II (Portland Composto), CP-III (Portland de alto forno) e CP-IV (Portland Pozolânico), conforme ABNT NBR 16697/2018.

3.2.3.2.2 Agregados

Os agregados graúdos e miúdos devem atender a norma ABNT NBR 7211/09.

3.2.3.2.3. Água

A água destinada ao amassamento do concreto deve atender aos limites máximos indicados a seguir, determinados de acordo com o procedimento apresentado na norma DNIT 036/2004-ME.

pH	Entre 5 e 8
Matéria orgânica, expressa em oxigênio consumido	3 mg/l
Resíduo sólido	5000 mg/l
Sulfatos, expressos em íons SO ₄	600 mg/l
Cloretos, expressos em íons Cl	1000 mg/l
Açúcar	5 mg/l

Tabela 03: Limites máximos pH.

Nos casos dúbios para verificar se a água a utilizar é prejudicial ao concreto, devem ser feitos ensaios comparativos de tempo de pega e de resistência à compressão, realizados, respectivamente, em pasta de argamassa de cimento.

Para que a água examinada seja considerada satisfatória a pasta deve apresentar tempo de início de pega diferindo de 30 minutos para menos ou para mais em relação à da pasta preparada com uma água de referência, em ensaio realizado de acordo com as normas NBR 13069/12 e NBR NM 9/03. E obter resistência à compressão maior ou igual a 85% em relação à da argamassa preparada com a água de referência, em ensaio realizado de acordo com a norma DNIT 037/2004 – ME.

3.2.3.2.4. Aditivos

Todos os aditivos que forem utilizados no concreto devem sempre atender à norma ABNT NBR 11768/19, podendo ser utilizado, se necessário, aditivos do tipo plastificante redutor de água, superplastificante e retardador de pega.

3.2.3.2.5. Aço

As barras de transferência devem ser obrigatoriamente lisas e retas, do tipo CA-25, o aço deve obedecer à norma ABNT NBR 7480/07, todas as barras precisam ter uma das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

pontas engraxadas, sempre na mesma direção, para que as mesmas fiquem fixadas em uma das placas de concreto e soltas na placa seguinte.

3.2.3.2.6. Material selante de juntas

O material selante de juntas pode ser moldado a quente, moldado a frio ou pré-moldado, e deve ser de produção industrial, atendendo a norma DNIT 046/2004 – ME.

3.2.3.2.7. Material para enchimento das juntas de dilatação

Para promover uma camada não muito profunda de material selante das juntas e para evitar desperdício de material, deverá ser inserido material para enchimento da parte inferior das juntas, este material poderá ser cortiça, borracha esponjosa ou poliestireno.

3.2.4. Cura do concreto

O processo de cura do concreto é uma etapa fundamental para garantir a qualidade do produto final, devendo ser feita com muita atenção, o processo de cura do concreto poderá ser feito com água, com tecido de juta ou com utilização de compostos químicos líquidos capazes de formar película plástica.

Os tecidos devem ser limpos, absorventes, sem furos e quando secos pesar no mínimo 200g/m².

3.2.5. Características do concreto

O concreto deverá atender a todas as características abaixo:

- a) Resistência característica à tração na flexão ($f_{ctM,k}$) de 4,5 Mpa ou então, a resistência à compressão axial equivalente (f_{ck}) de 40 Mpa, desde que seja determinada em ensaio de correlação entre as resistências, utilizando os materiais de amostras retiradas na obra.
A resistência à tração na flexão é determinada em corpos de prova prismáticos, conforme os procedimentos constantes nas normas NBR 5738/15 e NBR 12142/10. A resistência à compressão axial é determinada em corpos de prova cilíndricos, conforme os procedimentos constantes nas normas NBR 5738/15 e NBR 5739/18.
- b) O consumo mínimo de cimento (C_{min}) tem que ser igual a 320 Kg/m³.
- c) Relação água cimento (A/C) deve ser igual a 0,50 l/Kg.
- d) Abatimento determinado conforme a norma DNER-ME 404/00 que deve ser igual a 70mm $\pm$ 10mm.
- e) Teor de ar, determinado conforme a norma NBR NM 47/02 deve ser menor ou igual a 5%.
- f) A dimensão máxima característica do agregado no concreto não deve ultrapassar 1/3 da espessura da placa do pavimento ou 50mm, adotando sempre o menor valor.
- g) Exsudação, medida conforme a norma NBR NM 102/96, deve ser menor ou igual a 1,5%.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

3.2.6. Equipamentos

O início dos serviços só será autorizado pela fiscalização após a inspeção e a aprovação de todo o equipamento. O conjunto de equipamentos básicos para a execução das placas de concreto compreende as seguintes unidades:

- a) Formas de madeira, para conter o concreto fresco e, ao mesmo tempo, servir como guias para a movimentação das unidades de distribuição e adensamento do concreto;
- b) Vibrador de imersão, com diâmetro externo de no máximo 40mm, e régua vibratória, com frequência igual ou superior a 60Hz;
- c) Régua alisadora ou acabadora vibratória;
- d) Máquinas de serrar juntas com disco diamantado, com diâmetro e espessura apropriados, que possibilitem fazer a ranhura e o reservatório do selante;
- e) Desempenadeira de madeira ou de metal;
- f) Régua para nivelamento, de madeira, de 3 metros de comprimento e com rigidez suficiente para não fletir;
- g) Vassoura de fio metálico para fazer as ranhuras na superfície do pavimento, ara acabamento superficial das placas;
- h) Ferramentas com pontas em cinzel que penetrem nas juntas e vassoura de fios duros para fazer a limpeza das juntas;

3.2.7. Execução

A responsabilidade civil e ética profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou dos serviços são da executante.

3.2.7.1. Concreto (*mistura, transporte, lançamento e espalhamento*)

O concreto deve ser produzido e fornecido por usina comercial e deve atender às condições estipuladas na norma NBR 7212/12.

O transporte deve ser feito em caminhão betoneira para evitar a segregação dos materiais componentes da mistura, o período máximo entre a mistura, a partir do momento da adição da água, quando é usado caminhão betoneira e é feita a agitação do concreto durante o transporte e a sua descarga, este período pode ser ampliado para 90 minutos.

O espalhamento do concreto pode ser feito com ferramentas manuais ou executado eventualmente a máquina, qualquer processo utilizado deve garantir a distribuição homogênea do material de modo a regularizar a camada na espessura a ser adensada.

3.2.7.2. Adensamento do concreto

O adensamento do concreto deve ser feito por vibradores de imersão e pela régua vibratória. A verificação da regularidade longitudinal da superfície deve ser feita por meio de uma régua de 3 metros de comprimento, quando o concreto estiver ainda plástico, é feita a verificação de toda a largura da superfície com a régua disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento com movimento de vaivém e avançando no máximo, de cada vez, a metade do seu comprimento, qualquer depressão encontrada deverá ser

5

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
Fone/ fax: (55) 3224-4800
engenharia@silveiramartins.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

imediatamente preenchida com concreto fresco, rasada, compactada e devidamente acabada, e qualquer saliência deverá ser cortada e igualmente acabada. Após as correções, e logo que a água superficial desaparecer é feito o acabamento final.

3.2.7.3. Acabamento do concreto

Para o acabamento final são feitas as ranhuras na superfície do pavimento, aumentando sua aderência com os pneus dos veículos e também aumentando a velocidade com que a água da chuva é expelida para as laterais da pista. Para proporcionar o acabamento final deverá ser usado vassouras de fios metálicos, pois as ranhuras devem ser contínuas e uniformes ao longo da largura da placa.

3.2.7.4. Juntas

Juntas transversais: as juntas transversais devem ser retilíneas em toda a sua extensão, perpendiculares ao eixo longitudinal do pavimento.

3.2.7.5. Cura do concreto

As faces laterais das placas, ao serem expostas após a retirada da forma devem ser protegidas de maneira que garanta o processo de cura do concreto nesta face.

O tempo total de cura do concreto deve ser de 7 dias, contados períodos de 24 horas, iniciando tão logo seja terminado o acabamento do pavimento.

No período inicial de cura não deve ser permitido nenhum tipo de trânsito sobre o pavimento, caso contrário pode causar danos ao acabamento da superfície. Neste período inicial deve ser empregada a cura química, aplicando-se em toda a superfície do pavimento um composto líquido que forma película plástica, na razão de 0,35l/m² a 0,5l/m².

Após o período inicial de cura, a superfície do pavimento deve ser coberta para impedir que o concreto sofra perda brusca da umidade.

3.2.7.6. Desmoldagem

As formas só podem ser retiradas quando decorrerem pelo menos 12 horas da concretagem, não podendo ultrapassar 24 horas. Durante a desmoldagem devem ser tomados cuidados para evitar a danificação dos cantos das placas.

3.2.7.7. Serragem e selagem das juntas

As juntas devem ser serradas com máquina específica para corte de concreto e com uso de disco diamantado.

O material de selagem só pode ser aplicado quando os sulcos das juntas estiverem totalmente secos e limpos, para fazer a limpeza deve-se utilizar ferramentas com ponta de cinzel que penetrem na ranhura das juntas sem danificá-las, vassouras de fios duros e jato de ar comprimido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO – SMIT

O material selante deve ser colocado no interior dos sulcos, sem respingar na superfície, e em quantidade suficiente para encher a junta sem transbordamento, qualquer excesso deve ser prontamente removido e a superfície limpa de todo material excedente.

A profundidade mínima de penetração do material selante deve ser 12mm.

3.2.7.8. Defesa Semimaleável Simples (Guard Rail)

O guard rail (Defesa Semimaleável Simples) deverá ser instalada no bordo da pista de concreto armado conforme detalhes do projeto.

O guard rail será fixado no terreno e se necessário no trecho suspenso poderá ser fixado na estrutura de concreto, na viga do guarda rodas.

Ele ficará com altura final de 75 centímetros, vai ter um total de 16 metros de extensão sendo 10 metros retilíneos na altura do centro do vão e mais 3 metros em diagonal em cada uma das pontas. Conferir a posição nas plantas de detalhamentos do projeto.

3.2.8. Desmobilização da Obra

No final da obra devem-se remover todas as instalações do canteiro de serviços, equipamentos, edificações temporárias, sobras de material, formas, sucatas, cimento hidratado e entulho de construção de qualquer espécie. A empreiteira deverá deixar a obra completamente limpa, com o pavimento e os guarda-rodas devidamente acabados, limpos de manchas e materiais estranhos aos acabamentos. A empreiteira deverá deixar todo o canteiro, incluindo área de acampamento, áreas de trabalho e acessos temporários, em condições seguras.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deverá ser entregue à fiscalização, completa e totalmente concluída e inclusive com a limpeza do local, todos os restos de obra devem ser retirados do local assim como estruturas provisórias que por ventura venham a ser montadas, em um **prazo de 30 dias**, a contar a partir da data da ordem de início emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

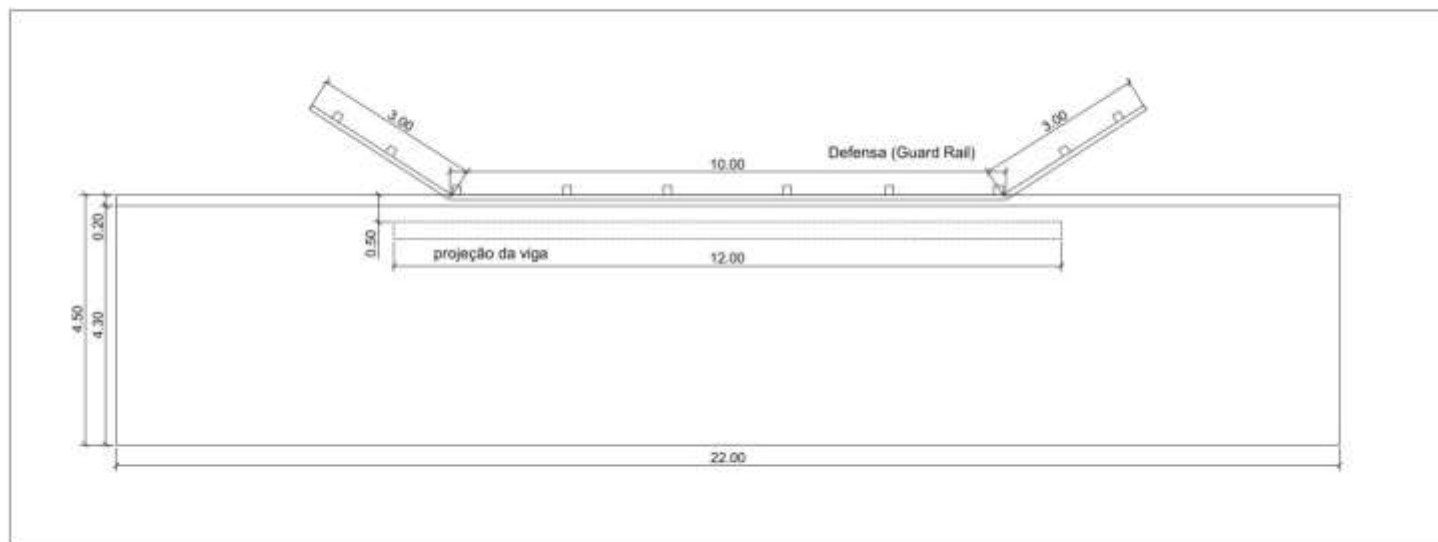
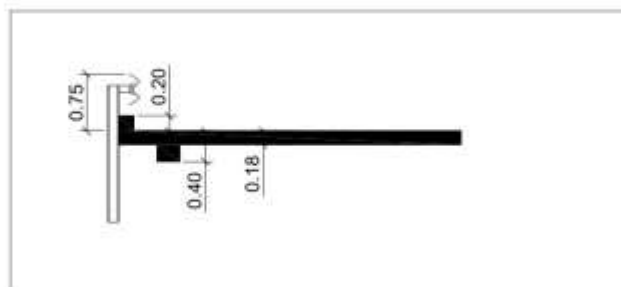
Silveira Martins/RS, 23 de julho de 2024.

Victor de Moraes Lorentz
Eng. Civil CREA/RS 181219
Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Rua 21 de Abril, 163 – Silveira Martins – RS – Brasil – CEP: 97.195-000
Fone/ fax: (55) 3224-4800
engenharia@silveiramartins.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

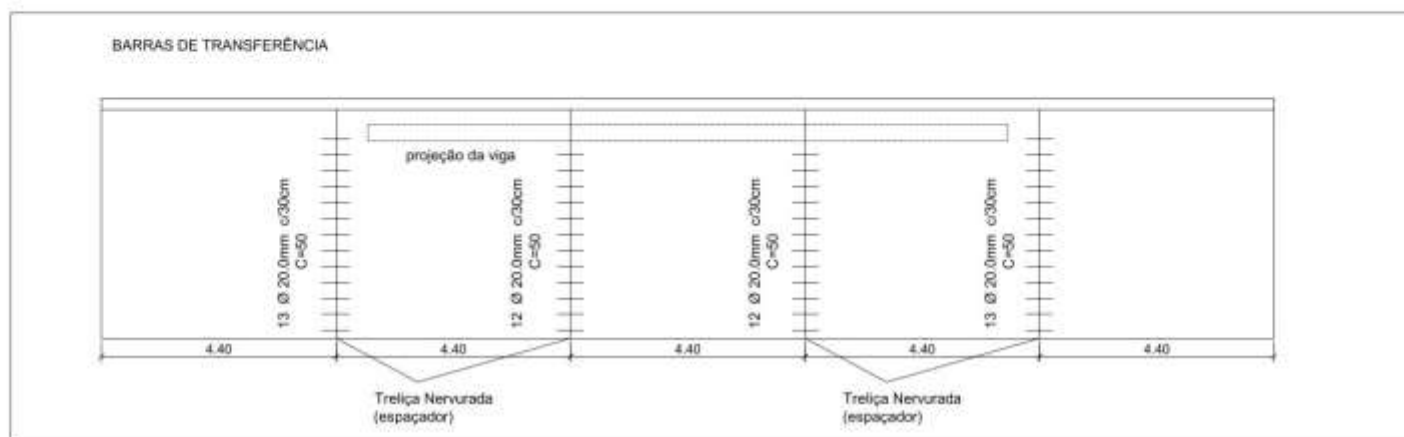
VISTA EM PLANTA**VISTA EM CORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		PRONOME: 01/04
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: VICTOR DE MORAES LORENTZ Engenheiro Civil - CREA RS 181219		
PROJETO: VISTAS E CORTES	ENDEREÇO: Estrada Linha Um Sul, S/nº Localidade Linha Um Sul - Cidade: Silveira Martins/RS	
ÁREA: 99,00 m²	DATA: Julho / 2024	ESCALA: Sem escala

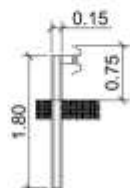


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DETALHAMENTO DA ARMADURA



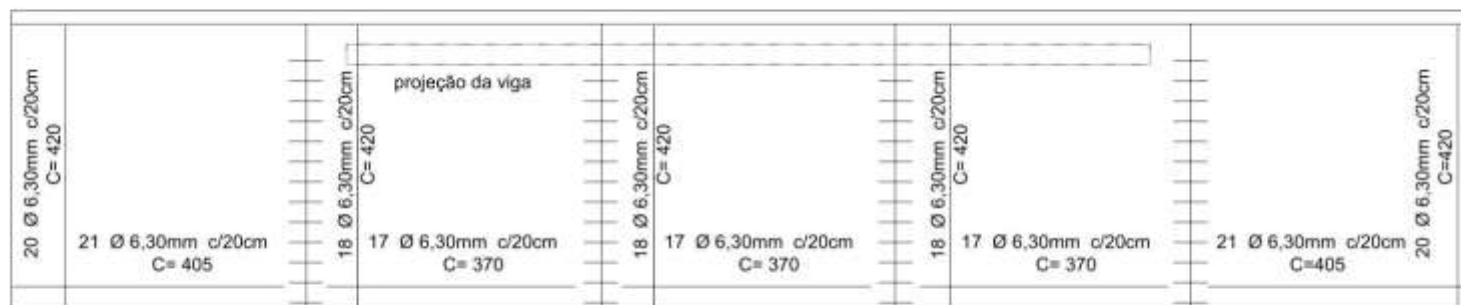
DETALHE DO GUAD RAIL (DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		PRONOME: 02/04
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: VICTOR DE MORAES LORENTZ Engenheiro Civil - CREA RS 181219		
PROJETO: BARRAS DE TRANSFERÊNCIA	ENDEREÇO: Estrada Linha Um Sul, S/nº Localidade Linha Um Sul - Cidade: Silveira Martins/RS	
ÁREA: 99,00 m²	DATA: Julho / 2024	ESCALA: Sem escala



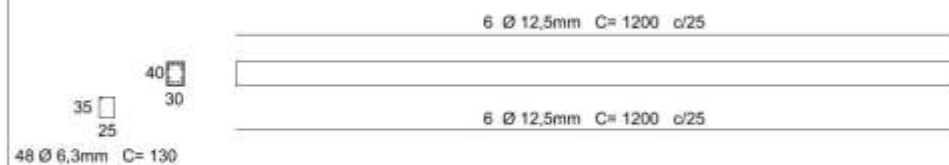
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MALHA DE FERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		PARCIAL: 03/04
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: VICTOR DE MORAES LORENTZ Engenheiro Civil - CREA RS 181279		
PROJETO: MALHAS DE AÇO	ENDEREÇO: Estrada Linha Um Sul, 514 Localidade Linha Um Sul - Cidade: Silveira Martins/RS	
ÁREA: 99,00 m²	DATA: Julho / 2014	ESCALA: Sem escala



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DETALHAMENTO DO GUARDA RODAS**DETALHAMENTO DA VIGA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		PAROQUA
		04/04
PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS		
RESPONSABILIDADE: VICTOR DE MORAES LOPES Engenheiro Civil - CREA RS 181.218		
PROJETO: ARMADURAS DAS VIGAS	DESCRIÇÃO: Estrada União (2m Sul, 327)	LOCALIDADE: União (Un Sul - Cidade Silveira Martins/RS)
ÁREA: 95,40 m²	DATA: Julho/2014	ESCALA: Sem escala



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS CNPJ: 04.444.833/0001-72 RUA 21 DE ABRIL, 163 - CEP: 97.195-000 - Silveira Martins PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO - TRECHO DA ESTRADA DA LINHA UM SUL Data Base: 06/04/2024 - 06/04/2024 BDI: 25,30%								
Item	Referência	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PASSARELA DE CONCRETO ARMADO								R\$ 57.972,97
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 891,90
1.1	COMPOSIÇÃO	1	PLATA DE OBRAS DE 1,20 m² (1,20x1,00m)	UN	1	R\$ 388,42	R\$ 488,34	R\$ 488,34
1.2	SMAP	8038	EXCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR DO QUE 1,30 M AF_303801	MA	8,89	R\$ 78,83	R\$ 99,38	R\$ 79,48
1.3	SMAP	8804	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_880401	MJ	80,00	R\$ 1,81	R\$ 2,20	R\$ 224,13
2	SERVIÇOS DE FORMAS DE MADEIRA							R\$ 1.305,26
2.1	SMAP	8652	CARPINTO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	R\$ 23,77	R\$ 23,75	R\$ 713,56
2.2	REESTRUTURADO DE FORMAS	8652	TABUA DE PINUS 2X12 (3X12)	UN	20,00	R\$ 17,25	R\$ 21,55	R\$ 431,01
2.3	SMAP	3749	PONTELETE REDUZO SEM TRATAMENTO, 0,49 A 1,1 CM, 1,43 M EM EUCALÍPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA (PARA ESCORRIMENTO)	M	33,00	R\$ 8,88	R\$ 8,88	R\$ 89,73
2.4	SMAP	3902	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	L	10,00	R\$ 7,25	R\$ 9,07	R\$ 90,69
3	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE FERRAGENS							R\$ 8.357,23
3.1	SMAP	8270	ARMADURA DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF_360522	KG	13,11	R\$ 13,33	R\$ 16,67	R\$ 216,88
3.2	SMAP	8270	ARMADURA DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_360522	KG	263,10	R\$ 12,28	R\$ 15,33	R\$ 3.174,30
3.3	SMAP	8270	ARMADURA DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_360522	KG	16,82	R\$ 13,73	R\$ 16,82	R\$ 267,82
3.4	SMAP	8270	ARMADURA DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_360522	KG	80,94	R\$ 13,81	R\$ 13,32	R\$ 818,87
3.5	SMAP	8270	ARMADURA DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF_360522	KG	152,94	R\$ 8,70	R\$ 11,38	R\$ 1.736,20
3.6	SMAP	42407	TRILHA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 20,0MM, DIÂMETRO DOS BARRAS INFERIORES E SUPERIORES = 6,3MM, DIÂMETRO DA DIAGONAL = 4,2MM	M	16,00	R\$ 8,84	R\$ 7,30	R\$ 116,87
3.7	SMAP	87117	BARRAS DE TRANSFERÊNCIA - AÇO CA-60 DE 25,0MM PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO FORMEADO E INSTALAÇÃO AF_110201	KG	81,88	R\$ 18,81	R\$ 23,53	R\$ 1.450,47
3.8	SMAP	87115	APLICAÇÃO DE GRAXA EM BARRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO AF_143023	KG	2,00	R\$ 33,40	R\$ 64,83	R\$ 334,10
4	SERVIÇOS DE CONCRETAGEM							R\$ 16.328,87
4.1	SMAP	4780	PREDEIRO (HORISTA)	H	24,00	R\$ 17,83	R\$ 22,30	R\$ 535,24
4.2	SMAP	8127	AUXÍLIO DE PREDEIRO (HORISTA)	H	24,00	R\$ 15,06	R\$ 18,86	R\$ 452,89
4.3	SMAP	1109557	ADENSAMENTO DE CONCRETO POR VIBRADOR DE BERSÃO	M3	21,00	R\$ 3,25	R\$ 4,10	R\$ 96,10
4.4	SMAP	95270	REGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PED. REG. COMPRIMENTO 4M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 3,5 HP - CHD DUBINO AF_360518	CHP	16,00	R\$ 9,40	R\$ 11,76	R\$ 188,16
4.5	SMAP	34436	CONCRETO USANDO BOMBIVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C40, COM BRITA DE 0 A 1,5LMM+100+1,5LMM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (BOMBA 300L)	M3	21,00	R\$ 581,19	R\$ 729,86	R\$ 15.286,81
5	SERVIÇOS FINAIS							R\$ 11.279,65
5.1	SMAP	41409	CURTE DE CURA, PROTETOR DA SUPERFÍCIE DA ÁGUA DE HIDRATAÇÃO DO CONCRETO	M2	59,00	R\$ 13,85	R\$ 13,85	R\$ 790,24
5.2	SMAP	4811537	ARRUMAMENTO DE JUNTAS EM PAVIMENTO DE CONCRETO, LIMPEZA E ENCHIMENTO COM SELANTE A FRIO	M	16,00	R\$ 18,30	R\$ 24,14	R\$ 404,53
5.3	SMAP	3713604	DEFINIR (SINALIZAÇÃO) SINALIZÁVEL, EXEMPLOS - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	16,00	R\$ 503,48	R\$ 625,75	R\$ 10.079,84

Obs.: Os itens numerados 4.5 e 5.3 desta planilha orçamentária seguem BDI 20% e 25,30% respectivamente, sendo de itens mais relevantes. Logo estes dois itens não podem ser tabelados com valor maior que o Preço Total do item para não ser considerado omissivo.

Silveira Martins, 28 de julho de 2024

Responsável Técnico
Nome: Victor da Mota Lacerda
CREA: 03181219

Prefeito Municipal
Nome: Fernando Luis Cardini



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS CNPJ: 04.444.403/0001-73 RUA 21 DE ABRIL, 163 - CEP: 97.195-000 - Silveira Martins/RS								
PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO - TRECHO DA ESTRADA DA LINHA UM SUL								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor do orçamento	PERÍODO					
			10 DIAS		10 DIAS		10 DIAS	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 801,96	R\$ 801,96	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
2	SERVIÇOS DE FORMAS DE MADEIRA	R\$ 1.366,06	R\$ 783,04	60,00%	R\$ 522,02	40,00%	R\$ -	0,00%
3	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE FERRAGENS	R\$ 8.057,23	R\$ 3.222,89	40,00%	R\$ 4.834,34	60,00%	R\$ -	0,00%
4	SERVIÇOS DE CONCRETAGEM	R\$ 16.528,81	R\$ -	0,00%	R\$ 13.222,89	80,00%	R\$ 3.305,92	20,00%
5	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 11.279,81	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 11.279,81	100,00%
TOTAL SIMPLES			R\$ 4.807,89	12,66%	R\$ 18.579,25	48,93%	R\$ 14.585,53	38,41%
TOTAL ACUMULADO			R\$ 4.807,89	12,66%	R\$ 23.387,14	61,59%	R\$ 37.972,67	100,00%

Responsável Técnico:

Nome: Victor de Moraes Lorenz

CREA: RS181219

Silveira Martins, 29 de julho de 2024.

Prefeito Municipal

Nome: Fernando Luiz Cordero



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS CNPJ: 94.444.403/0001-72 RUA 21 DE ABRIL, 163 - CEP: 97195-000 - Silveira Martins						
COMPOSIÇÕES						
PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO - TRECHO DA ESTRADA DA LINHA UM SUL						
COMPOSIÇÃO	1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA DE 1,2m ² - UN	M2	1,2	R\$ 250,00	R\$ 300,0000
		PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA DE *2,4 x 1,2*M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)				
SINAPI-I	2745	PONTALETE NOVO SEM TRATAMENTO, D = 8 A 11 CM, H = 3 M, EM EUCALITO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA (PARA ESCORAMENTO)	M	9	R\$ 5,58	R\$ 50,2200
SINAPI-I	5069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 27 (2 1/2 X 1 1/2)	KG	0,3	R\$ 14,30	R\$ 4,2900
SINAPI	01358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M AF. 02/2021	M3	0,3	R\$ 79,43	R\$ 23,8290
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3	R\$ 20,0800	R\$ 20,0800
						R\$ 358,42

Silveira Martins, 29 de julho de 2024.

Responsável Técnico:

Nome: Victor de Moraes Lorenitz

CREA: RS181219



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
CNPJ: 92.457.217/0001-43
RUA 21 DE ABRIL, 163 - CEP: 97195-000 - Silveira Martins

Quadro de Composição do BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	16,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

PAVIMENTAÇÃO DE VIA

Itens	Síglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Riscos	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,08%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 16%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi com Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Silveira Martins/RS, 23 de julho de 2024.

Responsável Técnico
Victor de Moraes Lorentz
CREA: RS181219



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II**PROPOSTA FINANCEIRA**

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	
Fone:	e-mail:
Dados bancários:	
Data:...../...../2024	Validade da Proposta:
Assinatura:	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA	VALOR PROPOSTA
1	PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO NA ESTRADA DE LINHA UM SUL, TOTALIZANDO 99M²	R\$37.972,67	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Silveira Martins-RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para Dispensa de Licitação, que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- c) a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- f) a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) declara expresso CONSENTIMENTO que a Prefeitura Municipal de Silveira Martins, irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, conforme Lei 13.709/2018.

Silveira Martins, ____ de _____ de 2024.

Representante legal
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), declara ao município:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório **CONCORRÊNCIA 005/2024**, em especial os seguintes itens:

- 1.1. Dos equipamentos e materiais necessários para execução do objeto;
 - 1.2. Mão de obra qualificada;
 - 1.3. Responsável Técnico pertencente ao quadro permanente de empregados da empresa.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

_____, _____ de xxxxxxxx de 2024.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Assinatura: _____

Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital de **CONCORRÊNCIA 005/2024** e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada. Declaro que me foi dado acesso aos locais, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei.

_____, __, _____ de _____ de _____.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº /.....

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**, CNPJ 92.457.217/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Fernando Luiz Cordero, denominado CONTRATANTE, e de outro a Empresa_____, CNPJ_____, localizada_____ nº_____ bairro_____ no Município de_____, representada pelo Sr(a)_____, CPF_____ a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DE TRECHO DA ESTRADA DA LINHA UM SUL, ÁREA TOTAL DE 99M².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência 005/2024 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O regime de execução será por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução será de **30(trinta) dias**, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1- A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital de Concorrência 005/2024 e dele faz parte integrante para todos os fins.

5.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

5.3 - O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

5.4 - O objeto contratual será recebido conforme cronograma, mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

5.5 - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

5.5.1 - O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações contratadas verificadas posteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 - Na matriz de riscos, a responsabilidade será do contratante e do contratado, conforme cláusula décima quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução das obras, ora contratadas o valor de R\$....(.....).

7.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal e boletim de medição na Secretaria de Finanças, devidamente visada pelo engenheiro civil, bem como da apresentação do diário de obra. A última parcela será paga após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra. Os valores serão liberados diretamente a CONTRATADA, à ordem da Administração Municipal, desde que não ocorram problemas de execução ou irregularidades na apresentação de documentos.

7.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

7.4 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos órgãos, conforme condições exigidas na habilitação para contratação.

7.4.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciado sua notificação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a inadimplência dos CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 - A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.

7.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

7.10 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - Não haverá reajuste do valor proposto durante a vigência do Contrato;

8.1.1 - Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.

8.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

8.2.1 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 - Cientificar A Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

a) - "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) - Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.17 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.21 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 10.133, de 2021;

10.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.25 - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica do objeto;

10.26 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.27 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.27.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.28 - Apresentar os empregados devidamente identificados.

10.29 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.30 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.31 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.34 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.35 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.36 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.37 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.38 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.39 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.40 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) - Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) - Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) - Florestas plantadas; e
- d) - Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.41 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) - Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.41.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.42 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.42.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.42.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.42.2.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.42.2.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.42.2.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.42.2.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.42.3 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.42.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.42.5 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.42.6 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.42.7 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.43 - Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.44 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.45 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.46 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.47 - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.48 - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.49 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização será exercida pelo engenheiro civil do município o servidor _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.4.1 - Fraudar a licitação
- 12.1.4.2 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.4.3 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.4.4 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- a - Advertência;
- b - Impedimento de licitar e contratar; ou
- c - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 12.3.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.3.1.1 - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.3.1.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.3.1.3 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.3.1.4 - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 12.3.1.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.3.1.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3.1.7- Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.3.1.8 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.1.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.5 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal 47/48/49/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

13.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13.4 -. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 - AMBIENTAL

14.1.1 - Descrição:

14.1.1.1 - Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.

14.1.2 - Materialização:

14.1.2.1 - Necessidade de refazimento de serviços.

14.1.2.2 - Alteração do cronograma de execução.

14.1.2.3 - Aumento nos custos.

14.1.2.4 - Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados.

14.1.2.5 - Danos às instalações do canteiro.

14.1.2.6 - Dificuldade de acesso ao local dos trabalhos.

14.1.3 - Mitigação:

14.1.3.1 - A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A contratada deve incorporar nos seus preços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

eventuais encargos com ocorrências climáticas. A construtora deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.

14.1.4 - Alocação de responsabilidade pelo risco:

14.1.4.1 - A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.

14.2 - CONSTRUÇÃO

14.2.1 - Descrição:

14.2.1.1 - Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.

14.2.2 - Materialização:

14.2.2.1 - Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução.

14.2.2.2 - Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos Danificados.

14.2.2.3 - Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros.

14.2.2.4 - Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas.

14.2.2.5 - Condenações na esfera trabalhista.

14.2.2.6 - Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização.

14.2.2.7 - Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.

14.2.3 - Mitigação:

14.2.3.1 - Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento dos serviços por profissional de segurança do trabalho. Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.

14.2.4 - Alocação de responsabilidade pelo risco:

14.2.4.1 - Risco exclusivo do contratado.

14.3 - CONSTRUÇÃO

14.3.1 - Descrição:

14.3.1.1 - Roubos e furtos de materiais e Equipamentos.

14.3.2 - Materialização:

14.3.2.1 - Aumento de custos de execução.

14.3.2.2 - Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.

14.3.2.3 - Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.

14.3.3 - Mitigação:

14.3.3.1 - Deixar os materiais dentro das dependências do Campus, preferencialmente em uma área iluminada e coberta por câmeras.

14.3.4 - Alocação de responsabilidade pelo risco:

14.3.4.1 - Risco exclusivo do contratado.

1.4 - CONSTRUÇÃO

14.4.1 - Descrição:

14.4.1.1 - Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados.

14.4.2 - Materialização:

14.4.2.1 - Aumento de custos de execução.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.4.2.2 - Atrasos do cronograma de execução.

14.4.2.3 - Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.

14.4.3 - Mitigação:

14.4.3.1 - Remuneração do risco assumido pelo construtor.

14.4.4 - Alocação de responsabilidade pelo risco:

14.4.4.1 - Risco exclusivo do contratado.

14.5 - CONSTRUÇÃO

14.5.1 - Descrição:

14.5.1.1 - Gerenciamento e administração inadequada da construção

14.5.2 - Materialização:

14.5.2.1 - Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.

14.5.3 - Mitigação:

14.5.3.1 - Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante.

14.5.4 - Alocação de responsabilidade pelo risco:

14.5.4.1 - Risco exclusivo do contratado.

14.6 - CONSTRUÇÃO

14.6.1 - Descrição:

14.6.1.1 - Necessidade de área maior de pavimentação.

14.6.2 - Materialização:

14.6.2.1 - Modificação do cronograma e/ou do custo de execução

14.6.3 - Mitigação:

14.6.3.1 - Visita técnica in-loco para efetuar o orçamento.

14.6.4 - Alocação de responsabilidade pelo risco:

14.6.4.1 - A administração aceita aditivo de valores referente ao serviço que será executado a mais que o orçado, quando justificado pela administração.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

2033 -Manutenção, recuperação e ampliação de pontes, bueiros estradas municipais

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (973)

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - A CONTRATADA declara expresse CONSENTIMENTO que o CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, conforme Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.4 - Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

17.8 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública.

17.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

187.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, xx de xxxxxxxx de 2024.

Município de Silveira Martins
FERNANDO LUIZ CORDERO
Prefeito Municipal

CNPJ

Este contrato foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do nos termos do art. 53, da Lei 14.133/21.

xxxxxxx
OAB/RS xxxx

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA (RDO)						NR	XXX
OBRA:		CONTRATO:		RESP. TÉCNICO:			
ENDEREÇO:		INÍCIO:		Nº CREA-SP:			
		PRAZO:		Nº DA ART:			
DATA:							
MANHÃ							
TARDE							
NOITE							
MÃO DE OBRA DIRETA		MÃO DE OBRA INDIRETA		EQUIPAMENTOS			
FUNÇÃO / CARGO		FUNÇÃO / CARGO		DESCRIÇÃO			
QTDE		QTDE		QTDE			
REGISTRO FOTOGRÁFICO							

DESCRIÇÃO DA OBRA	
Empresa: Nome	
Responsável Técnico - Execução: Nome	
CREA: 000000	
Área Total: 000,00 m ²	
Valor da Obra:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito	